



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-10050/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Compulsória. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03182/15**

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita – IprevSr
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Noêmia Fernandes da Silva
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 12.591
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** compulsória, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSR
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município, de 7 de março de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em análise aos autos a Unidade Técnica não detectou inconformidades, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela N° 021/2014, de fl. 46.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Noêmia Fernandes da Silva**, matrícula n° 12.591, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 46.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE